



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DOURADO E A EMPRESA ALFA TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE VALAS PARA ATERRO SANITÁRIO, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

PRAZO: até 03 (três) quadrimestres corridos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.900,00.

LICITAÇÃO: CONVITE 09/2014.

PROCESSO 43/2014.

CONTRATO: 49/2014.

### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

- 1.1. A **Prefeitura do Município de Dourado**, inscrita com CNPJ 51.814.960/0001-26, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, Dourado/SP, CEP.: 13.590-000 representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do **CPF 308.794.098-43** e do **RG 40.816.798-1**, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;
- 1.2. A empresa **ALFA TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita com CNPJ **07.316.897/0001-06**, com sede a rua Francisco Gentil de Guzzi, 473, bairro Jardim Santa Felícia, cidade de SÃO CARLOS SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **ROBERTO CARLOS EUFRADE JÚNIOR**, portador(a) do **CPF 288.503.678-80** e do **RG 26.650.789**, ajustam o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar diretamente à PREFEITURA, **serviços de escavação de valas para aterro sanitário, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários**, conforme as especificações constantes dos anexos ao CONVITE 09/2014.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Serão realizadas **medições**, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA que deverá ser processada pela contabilidade, e atestada pela unidade fiscalizadora dos serviços.
- 4.1.1. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.
- 4.2. O **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos** após a apresentação de cada medição, que deverá ser acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA e atestada pela unidade fiscalizadora dos serviços, desde que processada pela contabilidade.
- 4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.4. No caso da PREFEITURA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em até 03(três) quadrimestres corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A PREFEITURA, através dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente uma equipe de trabalhadores que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, bem como os materiais necessários em quantidades suficientes à conclusão da obra no prazo fixado.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter equipamentos e materiais em conformidade com as normas reguladoras vigentes.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a proteção e segurança dos operários, de acordo com as Normas Regulamentadoras 06, 08, 10 e 18.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**

#### **02.09.03 – SERVIÇOS DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA**

150 – 3.3.90.39 – 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

Este contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições do ato convocatório e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que os Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento emitam, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá garantir as boas condições das obras e serviços definidos neste contrato, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo das mesmas, salvo por desgaste de uso ou utilização indevida, desde que comprovada.

12.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de **Ribeirão Bonito/SP** para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e

forma, as partes e as testemunhas.

DATA: 22 de Outubro de 2014.

  
**LUÍZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Dourado / SP

  
**ROBERTO CARLOS EUFRÁIDE JÚNIOR**  
ALFA TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1.

  
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Eduardo Ap. Sabatine

COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

2.

VISTO DO JURÍDICO:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO